

PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições.”

Emenda nº 12009

Nº 59 (Plena-
mo)

Acrescente-se ao PL nº 5.498/2009, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. A Justiça Eleitoral, para realização de diligencias, não poderá utilizar a Polícia Civil ou Militar a não ser em casos de danosos riscos para o Processo Eleitoral, valendo-se sempre, para as suas notificações e intimações, de agentes judiciários ou outros servidores da Justiça”.

Justificativa

O processo eleitoral que hoje se desenvolve no país é um ambiente de muitas tensões políticas em virtude do poderio dos veículos de comunicação e se por um acaso um juiz eleitoral ou mesmo a denuncia por parte do promotor público resultar na necessidade de uma diligencia que envolva escritórios, sedes e locais de ação partidária, se as mesmas forem feitas através da Policia Federal , Civil ou Militar o fato em si representa um episodio de repercuções significativas que por si só pode representar a vitória

(nº 59 - Anexo)

ou a derrota de um partido em determinado local ou mesmo em âmbito regional ou nacional . Assim sendo, impõe-se uma norma em que essas diligências devem ser feitas através de agentes ou servidores do Judiciário ou semelhantes, e só em casos excepcionais é que o juiz pode assumir a responsabilidade de açãoar a Policia Civil ou Militar, sobretudo a Polícia Federal que logo provoca um grande interesse por parte dos veículos de comunicação para publicações que causam grandes prejuízos ao processo eleitoral democrático.

Sala das Comissões, em de julho de 2009.

Bonifácio de Andrada
Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

Bonifácio de Andrada
Bonifácio de Andrada